



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

CONTRATO 85/2015.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

CNPJ: 21.195.755/0001-69

Rua José Lourenço Kelmer, s/nº Bairro São Pedro – Juiz de Fora – MG – 36036-900.

Telefone: (33) 3301-1000 - Ramal 6509 - E-mail: lcc.gv@ufjf.edu.br - Av. Raimundo Monteiro Rezende, 330 - Centro - 3º andar - Sala 300.

Telefone: (33) 3301-6503 - Rua Israel Pinheiro 2000 - Universitário D9.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: Prof. Dr. Marcos Vinicio Chein Feres, Vice-Reitor da UFJF no exercício da Reitoria, portador da carteira de identidade M2408531 e do CPF nº . 885.457.926-20

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS.

CNPJ: 21.224.381/0001-62.

ENDEREÇO: Av. Das Gaivotas, nº 412 - Alto Esplanada - Governador Valadares -MG - CEP. 35.064-004; Telefone: (33)3271-5736. E-mail: abdovalie@hotmail.com; abogv@uol.com.br.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: Sra. Andrea Barbosa do Valle Coelho, Diretora Presidente da ABO/GV, portadora da Carteira de Identidade nº M.3077320 - SSP-MG e inscrita no CPF sob. nº 540.632.996-00.

Valor Global do Contrato: R\$238.826,28.

Processo: 23071.013305//2015-38 – Dispensa de Licitação 87/2015 - COSUP

Vigência: 12(doze) meses contados do primeiro dia útil imediatamente após a data de sua assinatura, ou seja, 01.12.2015 a 30.11.2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

Aos trinta dias do mês de novembro de 2015, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, através do Gabinete do Reitor, com endereço à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº Bairro São Pedro – Juiz de Fora – MG – 36036-900, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada por seu Magnífico Reitor acima qualificado e a CONTRATADA acima referenciada, resolvem celebrar o presente contrato, resultante do processo supra, observadas as determinações da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Associação Brasileira de Odontologia - Sede de Governador Valadares objetivando a locação de espaço para que a contratante desenvolva atividades de ensino e desenvolvimento prático das disciplinas de Radiologia Odontológica I e II, Dentística I e II, Materiais de Uso Odontológico I e II, Anestesiologia I, Patologia Maxifacial I, Propedêutica Clínica, Oclusão I, Periodontia I aos acadêmicos matriculados no Curso de Odontologia no Campus avanço de Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora em Governador Valadares - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 - Localização do imóvel: Avenida das Gaivotas, 412 - Bairro Alto Esplanada - Governador Valadares - MG.

2.2 - A contratada deverá disponibilizar aos docentes e discentes da CONTRATANTE:

- a) Recepção;
- b) Sala espera com no mínimo 44,11m² na qual deverá constar: 03(três) longarinas com 11(onze) assentos; 01(um) bebedouro; bancada para trabalhos de recepção e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 85/2015

informações; 02(duas) cadeiras estilo digitador; 01(Um) ventilador; 01(um) banheiro masculino adaptado para portadores de necessidade especiais com no mínimo 3,2m²; 01(um) banheiro feminino adaptado para portadores de necessidade especiais com no mínimo 3,2m²;

c) Um auditório com no mínimo 87,48m²; 20(vinte) cadeiras; uma mesa para computador; uma mesa auxiliar para palestrante; uma cadeira palestrante; um projetor- Marca Epson Power Lite S12t novo instalado no teto e fiação completa para o suo; 2(dois) aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTUs cada com controle remoto; Cortinas tipo "Black-out" para escurecimento conforme demanda;

d) Dois Auditórios com no mínimo 21,45m² - 12(doze) cadeiras; 1(uma) mesa para projeção; 1(uma) tela para projeção; 1(uma) cadeira para palestrante; 1(um) aparelho de ar condicionado de 22.000 BTUs com controle remoto; Cortinas tio "Black-out" para escurecimento conforme demanda; 1(um) projetor.

e) Banheiros(Área Auditórios) - 1(um) banheiro feminino com no mínimo 5,54m² e 1(um) banheiro masculino com no mínimo 5,60m², ambos com capacidade para atender pessoas com necessidades especiais;

f) Rouparias - 2(duas) roupas com no mínimo 3,29m² e 2,64m²;

g) Banheiros na Área Auditório: 1(UM) banheiro feminino com no mínimo 5,54m² e 1(um) banheiro masculino de no mínimo 5,60m²;

h) ARS (lixo e serviço);

i) Área destinada a depósitos sólidos com no mínimo 4m²;

j) Laboratório com no mínimo(41,61 m²), composto por:

k) Bancada para palestrante;

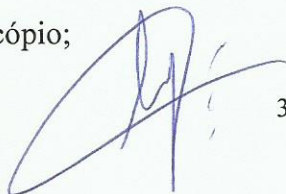
l) Bancadas de granito com 14 (quatorze) de granito com 14 equipamentos Dabi Atlante SV# (alta rotação, baixa rotação e seringa tríplice) e com 14(quatorze) mochos Dabi Atlante;

m) 1 (um) projetor (Marca: Epson Power Lite S12T) novo instalado no teto e fiação completa para uso;

n) 1(um) aparelho microscópio com sistema de câmera (marca DS Vasconcelos); 

o) Sistema de micro câmera com possibilidade de transmissão das imagens captadas pelo microscópio para TV e projetor multimídia;

p) 1(um) negatoscópio;





UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

p) 1(uma) sala de radiografias anexa devidamente escurecida com: 1(um) aparelho de Raios X (marca: Gnatus XR 6010); 1(uma) câmara escura para Raios-X; Bancada auxiliar de granito; Pia de inox com torneira; 1(um) aparelhos de ar condicionado 30.000 BTUs com controle remoto;

r) Ar comprimido atendendo a bancada para alunos e professores fornecido por dois compressores industriais (marca Shulz);

s) Clínica com no mínimo 165,08m² - 12(doze) cadeiras odontológicas com equipos, cuspidadeiras e foco (marca Dabi-Atlante Versa Plus II); 20(vinte) mochos Dabi-Atlante; Ar comprimido atendendo aos equipos fornecido por dois compressores industriais(Marca Schulz); 3(três) bombas a vácuo (Marca Dabi Atlante Ciclone); 12(doze) mesas auxiliares; Bancadas de granitos com 112(doze) pias com acionamento elétrico por meio de pedal; 1(um) aparelho microscópio(Marca DS Vasconcelos); 2(dois) negascópios; Mesa para professores;

t) Sala de Raios-x com no mínimo 4,32m² a clínica com : 02 aparelho de Raios-X- Marca Gnatus Timex 70C; 1(uma) câmara auxiliar com pia de inox; 1(um) avental de chumbo;

u) Sala para recepção de pacientes com longarinas e com acentos;

v) Sala anexa para atendente de clínica contendo: banca de granito para trabalho de recepção e administrativos; cadeira para atendente; 2(dois) aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTUs com controle remoto;

w) Banheiros para atender área de laboratórios e clínica com no mínimo 3,60m²; 1(um) banheiro feminino com no mínimo 10,80m² e 1(um) banheiro masculino com no mínimo 10,80m², ambos com capacidade para atender pessoas com necessidade especiais;

x) Sala de esterilização com no mínimo 4,80m², 2(dois) autoclaves (Marca Cristofoli Vitali 21) com capacidade para 21 litros; 1(um) autoclave (marca Serson AHMC) com capacidade para 21 litros; Bancada de apoio em granito;

y) Sala de Gesso/Moldes com no mínimo 4,96m² com: 1(um) cortador de Gesso (marca VH Soft Line); 2 (vibradores para vazamento de gesso; bancada de apoio em granito;

z) Expurgo com no mínimo 6,71m², bancadas com pias de inox; Lixeiras com classificação de resíduos; Bancadas de apoio em granito; área Circulação sala esterilização/gesso/expurgo com no mínimo 9,02m².

2.3 - A contratada deverá também:



2.3.1 - Todos os recursos humanos, materiais e insumos em quantidades necessárias para ao desempenho adequado das atividades acadêmicas e assistenciais, tais como : computador, impressoras, etc.

2.3.2 - Garantir a preceptoria dos dentistas plantonistas da ABO aos alunos da UFJF;

2.3.3 - Permitir acesso irrestrito dos professores , técnicos e alunos da UFJF a todos os locais e serviços proporcionados pelo ABO , em especial clínica odontológica e radiológica, laboratoriais e anfiteatro;

2.3.4 - Caso necessário, sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da UFJF, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma concisa e lógica, atendendo prontamente as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Estar apta à execução do objeto contratual imediatamente após a assinatura do presente contrato e o recebimento da autorização emitida pela contratante.

3.2 – Locar o espaço, os equipamentos e todos o demais itens necessários em perfeitas condições de utilizados pelos docentes e discentes da contratante.

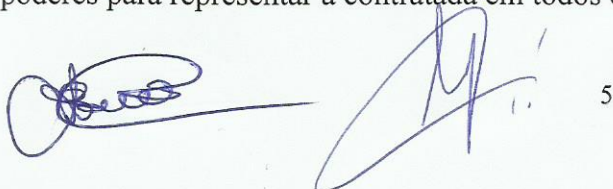
3.3 – Responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos disponibilizados nos espaços locados, certificando-se de que todos estejam em perfeitas condições de utilização.

3.4 - Executar o objeto observando as normas técnicas e legais aplicáveis ao seu objeto e respeitando os procedimentos de execução estabelecidos pela contratante, conforme discriminado no presente contrato.

3.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

3.8 - Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, qualquer anormalidade relacionada com o objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos necessários à contratante. .

3.9 - Informar o nome e o telefone do funcionário diretamente responsável pelo atendimento à contratante, durante a execução contratual. Ele deverá estar investido de poderes para representar a contratada em todos os atos referentes ao presente contrato.



5



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

3.10 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.11 - Assumir integral responsabilidade patronal, não se estabelecendo, portanto, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a contratante.

3.12 - Cumprir e exigir o cumprimento por parte de seus empregados das normas de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes no Brasil.

3.13 - Emitir obrigatoriamente Nota fiscal e/ou Fatura de locação e/ou prestação de serviço.

3.14 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações colocadas à sua disposição em razão do objeto contratado.

3.15 - Estar cadastrada no SICAF e manter seu cadastro sempre atualizado durante toda a vigência do contrato.

3.16 - Caberá ainda à contratada:

- a) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- b) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei 8.245/91;
- c) Pagar o equivalente a 2/3 (dois terços) da taxa condominial ordinária, entendida como tal aquela necessária à conservação e manutenção do imóvel, incidente sobre o imóvel locado;
- d) Pagar o equivalente a 2/3 (dois terços) dos tributos incidentes sobre o imóvel locado;
- e) Pagar o equivalente a 2/3 (dois terços) de todos os gastos relativos aos serviços de limpeza e conservação, serviços de vigia, serviço de recepção, consumo de energia elétrica, manutenção dos equipamentos de ar condicionado, fornecimento de água e captação de esgoto do imóvel locado;
- f) Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Disponibilizar para a locatária o uso exclusivo do imóvel e dos bens móveis todos os dias da semana, (incluído os sábados, domingos e feriados) durante o período de 17hs (dezessete horas) às 22hs (vinte e duas horas).



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Responsabilizar-se com exclusividade pelos serviços odontológicos prestados nos locais objeto do presente contrato de locação.

4.2 - Disponibilizar à contratada, no prazo pactuado, as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

4.3 - Encaminhar à contratada, com a devida antecedência, os dias e horários exatos de realização de cada seminário.

4.4 - Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do presente contrato, efetuando os pagamentos conforme pactuado.

4.5 - Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

4.6 - Acompanhar toda a execução contratual e o seu saldo, atestando o desempenho da contratada na execução do objeto.

4.7 - Recusar e exigir que o objeto contratual esteja de acordo com as suas orientações e observando as cláusulas e condições previstas neste termo.

4.8 - Elaborar e dar conhecimento à contratada das regras complementares, as quais poderão variar no curso deste contrato, constituindo também parte integrante deste termo, desde que não contrárias ao mesmo.

4.9 - Compete ainda à contratante:

a) Pagar o equivalente a 1/3 (um terço) da taxa condominial ordinária, entendida como tal aquela necessárias à conservação e manutenção do imóvel, incidente sobre o imóvel locado;

b) Pagar o equivalente a 1/3 (um terço) dos tributos incidentes sobre o imóvel locado;

c) Pagar o equivalente a 1/3 (um terço) de todos os gastos relativos aos serviços de limpeza e conservação, serviços de vigia, serviço de recepção, consumo de energia elétrica, manutenção dos equipamentos e ar condicionado, fornecimento de água e captação de esgoto do imóvel locado;

d) Utilizar o imóvel para atendimento de utilidade pública.



CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela contratante, na forma do Art. 67 da Lei 8666/93.

5.2 - Caberá à fiscalização do contrato:

5.2.1 - Fiscalizar a prestação do objeto desde a assinatura do contrato até sua extinção ou rescisão, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no mesmo, conforme preceitua o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

5.2.2 – Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

5.2.3 - Registrar as ocorrências, relatando-as de maneira clara e concisa, de forma que não parem dúvidas quanto às informações registradas.

5.2.4 - Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da fatura emitida pela contratada. Ao atestar o recebimento do objeto, o fiscal deverá verificar que foi executado conforme as especificações previstas no contrato, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades, que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

5.2.5 – Informar à Coordenadoria de Contratos da UFJF, toda e qualquer irregularidade que surja durante a execução do contrato, fornecendo subsídios que possibilitem a indicação da penalidade a ser aplicada.

5.3 - A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência desta não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº. 8.666, de 1.993.



CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, conforme discriminados a seguir:

Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Nota de empenho inicial	Emissão	Valor (R\$)
087014	339039	0112000000	2015NE801514	30.11.2015	39.804,38

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 – A contratante pagará à contratada, a cada período de trinta dias, R\$ 19.902,19, (dezenove mil novecentos e dois reais e dezenove centavos) sendo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente a locação do imóvel e R\$ 1.902,19 (um mil novecentos e dois reais e dezenove centavos) referente à locação de bens móveis. O valor global anual do presente contrato: R\$ 238.826,28. (duzenos trinta e oito mil oitocentos e vinte seis reais, e vinte e oito centavos). Para tanto, ela deverá emitir Nota Fiscal/Fatura ao final de cada período de 30 (trinta) dias, de acordo com as orientações da contratante e anuência dos representantes da mesma em Governador Valadares - MG.

7.2 – O pagamento relativo ao objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a transportadora recolheu o material nas dependências da contratada. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ao Banco do Brasil. O cumprimento deste prazo dependerá da análise de toda a documentação exigida e entregue em boa ordem.

7.3 – A contratante não realizará o pagamento de fatura referente ao objeto não concluído ou executado de forma incorreta.

7.4 – O pagamento somente poderá ser efetuado após atestada a execução do objeto pelo fiscal do contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

7.5 – Estando a contratada com situação irregular no SICAF, a contratante somente realizará o pagamento da Fatura referente ao objeto já realizado. A contratada será notificada pela contratante por escrito, conforme previsto no item 4.15.1 da cláusula terceira.

7.6 - Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 480 de 29/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF 539 de 25/04/2005, a contratante fará as retenções referentes a impostos e contribuições federais sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica que não for optante pelo SIMPLES. A cada pagamento o setor financeiro efetuará consulta on line pela internet na página da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br - Simples Nacional > Consulta Optante). O resultado dessa consulta será impresso e anexado ao processo de pagamento e, servirá de base para aplicação da Instrução Normativa supracitada. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

7.6.1 – Para confirmação da opção pelo SIMPLES NACIONAL, a UFJF efetuará consulta pelo site <http://www.receita.fazenda.gov.br/>, no link “SIMPLES NACIONAL”.

7.7 - A contratante procederá às retenções legais referentes ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com Lei Complementar nº. 116, de 31/07/2003 e a legislação municipal, devendo sua alíquota ser destacada na Fatura, quando cabível.

7.8 - De acordo, com Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009, de 13/11/2009, a UFJF reterá 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, colocada à disposição da contratante, nos itens que couberem.

7.8.1 - A Contratada deverá destacar o valor na Nota Fiscal/Fatura, bem como apresentar planilha de composição do valor base da retenção.

7.8.2 - Caso a contratante julgue necessário, a Contratada deverá apresentar GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social:

7.8.2.1 - Será aceita GFIP do mês anterior à competência que está sendo faturada, com exceção da última, a qual deverá ser efetuada de forma antecipada pela contratada.

7.8.2.2 - A GFIP a ser entregue deverá conter as seguintes páginas (cópias autenticadas ou com apresentação do original):

a) GRF- Guia de Recolhimento do FGTS - devidamente quitada no código 150 ou 155 (de acordo com a natureza do serviço, conforme IN 971/2009-MF/RFB);





UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

- b) Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS/Empresa (se código 150) ou Tomador (se código 155);
- c) RE - Relação dos Empregados (com o pessoal à disposição da UFJF), tendo como Tomador a UFJF (CNPJ ou CEI);
- d) Resumo do Fechamento como tomador a UFJF (CNPJ ou CEI);
- e) Resumo das Informações à Previdência Social, tendo como Tomador a UFJF (CNPJ ou CEI);
- f) Resumo do Fechamento da Empresa;
- g) Resumo do Fechamento da Empresa – FGTS;
- h) Resumo das Informações à Previdência Social da Empresa;
- i) RET – Relação de Empresas Tomadoras, como tomador a UFJF (CNPJ ou CEI);
- j) Resumo da RET.
- k) Protocolo de envio de Arquivo - Conectividade Social

7.8.2.3 - Para aceitação da GFIP de determinada competência, será obrigatório o mesmo código de barras (nas páginas GRF e RE) e o mesmo NRA (nas demais páginas).

7.8.2.4 - Durante a vigência do contrato a Contratada deverá gerar GFIP, tendo a UFJF como tomadora (atentar para “Observações da alínea “b” da presente cláusula), mesmo que não haja emissão de Nota Fiscal.

7.8.2.5 - A GFIP será emitida para cada competência durante a vigência contratual.

7.9 - O valor do pagamento devido à contratada poderá ser retido em razão do não atendimento das exigências previstas neste termo.

7.10 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.11 - Caso o faturamento tenha por base objeto que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.



11



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

7.12 - Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os valores o item que tenha sido glosado em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.

7.13 – O CNPJ das Notas Fiscais/Fatura deverá ser o mesmo que a contratada apresentou nos documentos de habilitação que iniciou o presente contrato.

7.14 - A contratante poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) objeto executado fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) existência de qualquer débito com a contratante.

7.15 - Serão deduzidas de pleno direito, do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento:

- a) multas impostas pela contratante;
- b) multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de Leis e Regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) quaisquer débitos a que tiver dado causa;
- e) dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- f) utilização de materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.

7.16 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;



$I = \text{índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$I = TX/365$

$Tx = \text{percentual da taxa anual} = 6\%$

7.17 – Para todos os efeitos desta cláusula de pagamentos, os prazos iniciam-se e encerram-se em dias úteis para a contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

8.1 - O preço convencionado para o presente Contrato vigorará pelo prazo de sua vigência, salvo expressa permissão legal em contrário, caso em que a revisão do preço obedecerá aos critérios e periodicidade previstos na lei.

8.1.1 – O reajuste será devido após decorrido um ano da data de assinatura do contrato ou da data da proposta.

8.1.2 - Para o reajuste, será considerada a variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste.

8.1.3 - No caso de atraso ou da não divulgação do índice de reajustamento do preço, a contratante pagará à contratada a importância calculada pelo último índice conhecido, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice faltante.

8.1.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento do preço seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, as partes desde já concordam que em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para reajustamento do preço.

8.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea "d" da Lei 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

8.2.1 - As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



8.3 – O reajuste ou o reequilíbrio será formalizado através de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao presente contrato, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º art. 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

10.1.1 - Pena de advertência, feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas.

10.1.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia.

10.3.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato e/ou empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

10.3.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou empenho, no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos. w

10.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 85/2015

contratada ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 - Caso haja recusa na execução do objeto ou o mesmo seja realizado fora do avençado, poderá a contratante, após oficial para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, às expensas da contratada.

10.5 - Não havendo mais interesse da contratante na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da contratada de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou empenho, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666-93.

10.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.7 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a contratada, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520-02.

10.8 - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela UFJF ou cobrado judicialmente.

10.9 - As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes, desde já, ajustam que não existirão para a contratante, quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da contratada, designados para execução do objeto, cabendo à contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia e dos encargos sociais.



CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no Art. 78 da Lei n 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

1- Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante; e

3- Judicial, nos termos da legislação.

12.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

I - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

II - Pagamento do custo da desmobilização (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação 87/2015-COSUP.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Integram o presente contrato a Dispensa de Licitação 87/2015-COSUP, seus anexos e a proposta da contratada. *uw*

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme lei 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12(doze) meses contados do primeiro dia útil imediatamente após a data de sua assinatura, ou seja, 01.12.2015 a 30.11.2016, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo prazo estabelecido na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO E DA ACEITAÇÃO

17.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora - MG.

17.2 - E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Prof. Dr. Marcos Vinicio Chein Feres
Vice-Reitor da UFJF no exercício da Reitoria

Sra. Andrea Barbosa do Valle Coelho
Diretora Presidente da ABO-GV

Testemunhas:

Nome: Celso Henrique N. Reis
CPF:

Nome: Ana Paula Dias Bento
CPF: 031.551.596-18



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 85/2015 que entre si celebram a Universidade Federal de Juiz de Fora e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, CNPJ 21.195.755/0001-69, situada à R. José Lourenço Kelmer, s/ nº. - Bairro São Pedro - Juiz de Fora - MG - CEP 36.036-900, representada neste ato por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006.63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS, CNPJ nº 21.224.381/0001-62, situada à Av. das Gaivotas, nº 412 - Alto Esplanada - Governador Valadares - MG - Cep: 35.064-004, representada neste ato pela Sra. Andrea Barbosa do Valle Coelho, Diretora Presidente da ABO/GV, portadora da Carteira de Identidade nº M.3077320 - SSP-MG e inscrita no CPF sob. nº 540.632.996-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01.12.2016 a 30.11.2017;
- b) Reajuste do valor contratual, de acordo com a variação do INPC ocorrida nos últimos 12 meses, alterando o valor mensal do contrato de R\$ 19.902,19 para R\$ 24.770,20, a partir de 01.12.2016, a seguir distribuídos:
 - b.1) valor mensal referente a locação do imóvel passa de R\$ 18.000,00 para R\$ 19.268,27;
 - b.2) valor mensal referente a locação de bens móveis passa de R\$ 1.902,19 para R\$ 2.001,93, conforme relação de equipamentos discriminada no anexo I deste aditivo.
 - b.3) valor mensal de R\$ 3.500,00, apurado pelo setor administrativo do Campus Avançado de Governador Valadares, destinado ao pagamento de despesas variáveis contidas na cláusula quarta, item 4.9 da avença, referentes a taxa condominial ordinária, entendida como tal aquela necessária à conservação e manutenção do imóvel, incidente sobre o imóvel locado; tributos incidentes sobre o imóvel locado; gastos relativos aos serviços de limpeza e conservação, serviços de vigia, serviço de recepção, consumo de energia elétrica, manutenção dos equipamentos de ar condicionado, fornecimento de água e captação de esgoto do imóvel locado, além de demais despesas inclusas.

c) A estrutura de custos, a partir de 01.12.2016, passa a ser a seguinte:

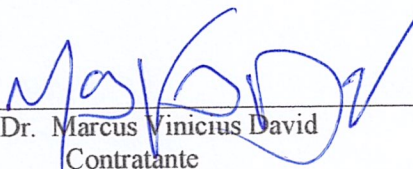
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação de imóvel com área total de 613,33 m2 situado à Avenida das Gaivotas, 412 - Bairro Alto Esplanada - Governador Valadares - MG, para o desenvolvimento de atividades de ensino e desenvolvimento prático das disciplinas de Radiologia Odontológica I e II, Dentística I e II, Materiais de Uso Odontológico I e II, Anestesiologia I, Patologia Maxifacial I, Propedêutica Clínica, Oclusão I, Periodontia I aos acadêmicos matriculados no Curso de Odontologia no Campus Avançado de Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora.	12	Mês	R\$ 19.268,27	R\$ 231.219,24
Locação de bens móveis localizados no imóvel, conforme relação de equipamentos constante do Anexo 1, que integra o presente termo.	12	Mês	R\$ 2.001,93	R\$ 24.023,16
Valor destinado ao pagamento de despesas variáveis.	12	Mês	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

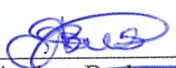
Valor mensal da locação (R\$)	R\$ 24.770,20
Valor global - 12 meses - (R\$)	R\$ 297.242,40

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço – Em decorrência das alterações acima, o valor anual do contrato passa de R\$ 279.626,28 para R\$ 297.242,40.

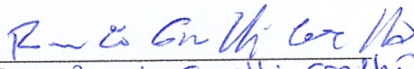
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, desde que não modificadas pelo presente Termo.

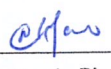
E, por estarem de acordo, depois de lido e julgado conforme, firmam o presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito e justiça, perante as testemunhas abaixo.


 Prof. Dr. Marcus Vinicius David
 Contratante


 Sra. Andrea Barbosa do Valle Coelho
 Contratada

TESTEMUNHAS:

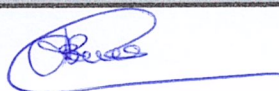

 Nome: Renato Girelli Coelho
 CPF: 730578.606-30

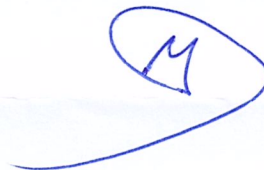

 Nome: Rita de Cassia Pinto Marinho
 CPF: 964.789.266-72

Anexo I - Bens móveis
Relação de Equipamentos

Equipamentos	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Aparelho de ar condicionado 22.000 btus - Carrier	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Aparelho de ar condicionado 30.000 btus com controle remoto - Carrier	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
Aparelho de ar condicionado 30.000 btus com controle remoto - Electrolux	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
Aparelho de ar condicionado 60.000 btus com controle remoto - Carrier	1	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
Aparelho de ar condicionado 60.000 btus com controle remoto - Electrolux	2	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00
Aparelho de ar condicionado 9.000 btus - Consul	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Aparelho de Raio-X (DENT X70)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Aparelho de Raio-X (ENATUS)	1	R\$ 1.730,00	R\$ 1.730,00
Aparelho microscópio com sistema de camera CMAP	1	R\$ 9.930,00	R\$ 9.930,00
Aparelho microscópio sem sistema de camera CMAP	1	R\$ 9.930,00	R\$ 9.930,00
Aparelho telefônico Intelbras	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
Armário de gavetas - madeira (branco)	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Armario de parede	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Armário em madeira 02 portas	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Armário grande em aço 02 portas	6	R\$ 480,00	R\$ 2.880,00
Arquivo em aço 04 gavetas	3	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00
Arquivo em aço 05 gavetas	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Arquivo móvel madeira 04 gavetas	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00
Autoclaves - Ganatus 21 litros	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Autoclaves - Vitale 21 litros	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
Avental de chumbo	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
Bala Oxigenio comprimido	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Bandeja Plástica para uso bancadas	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
Bebedouro (Garrafão)	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
Bomba a vácuo - Modelo Ciclone	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
Cadeira Fixa Espalдар baixo sem braços	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
Cadeira Fixa sem braços - Multi Form	48	R\$ 200,00	R\$ 9.600,00
Cadeira digitador com rodas com braço	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
Cadeira digitador com rodas sem braço	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Cadeira odontológicas completas - Versa plus II	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
Camara escura para raios-x VH SOFTINE	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Carteira Escolar c/ prancheta	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
Compressor de Ar - clinica e laboratório (Chiaperini)	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
Compressor de Ar - clinica e laboratório Industrial (Schulz)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Compressor de Ar - clinica e laboratório industrial (Schulz)	1	R\$ 3.835,00	R\$ 3.835,00
Compressor de Ar - clinica e laboratório Profissional (Schulz)	1	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
Computador completo (multimidia, mouse, teclado)	3	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
Computador completo (multimidia, mouse, teclado)	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Cortador de Gesso - Hercules	1	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00
Equipo SV3 (alta e baixa rotação, seringa triplice)	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
Forno elétrico Black & Decker	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Fruteira plástica	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Geladeiras (Consul 240 e Continental 300)	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Impressora multifuncional HP 2050 -jato de tinta	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Impressora multifuncional HP 2546 - jato de tinta	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Impressora P/B - HP 1102 - laser	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
Impressora P/Br HP - laser	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
Longarina com 2 assentos	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
Longarina com 3 assentos	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
Mesa auxiliar em MDF tampo de granito 54cm x 46cm	12	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00
Mesa auxiliar para professor 1,40m x 0,60m	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
Mesa auxiliar pequena em inox 60cm x 40cm	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Mesa com tampo de granito 1,40m x 0,80m	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
Mesa escritório com 03 gavetas	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
Mesa escritório em L com 03 gavetas	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
Mesa inox/vidro para bebedouro 40cm x 80cm	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
Mesa Linear 1,90m x 0,46m	15	R\$ 567,00	R\$ 8.505,00

Mesa Oval para reunião - Tam. Grande	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
Mesa para professor 60cm x 40 cm (madeira)	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mesa para professor 75cm x 45cm (madeira)	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Mesa plástica	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
Mobiliário	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Mocho odontológico com enconsto	33	R\$ 155,00	R\$ 5.115,00
Modem wi fi com acesso a internet livre (CISCO)	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Modem wi fi com acesso a internet livre com filtro de rede	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Monitor para sistema de cameras	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Negadoscópio	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
Projektor Power life S12T com controle remoto	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
Projektor Power life S18T com controle remoto	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Purificador de agua, com porta copo (Soft Plus)	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
Quadro branco para escrita com cavalete	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
Sistema de monitoramento de cameras	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
Sistema de micro câmera de transmissão e imagens ATRONIX	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Suporte em metal para uso bandejas	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
Tanque inox para revelação	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
TV LED 16" - Philco	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
TV LED Smart 40" - Pnasonic	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
Suporet TV	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Ventilador 40 cm - Arno	3	R\$ 145,00	R\$ 435,00
Ventilador 50 cm - Venti Delta	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
Ventilador de teto	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
Vibrador para vazamento de gesso - VH	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
Total	293		R\$ 200.193,00
Valor mensal do aluguel:	1,00%	do total	R\$ 2.001,93

Car. H. 





**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº. 85/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
JUIZ DE FORA E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA -
REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES.**

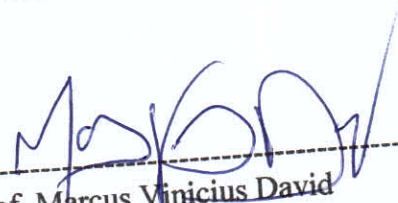
Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, autarquia federal de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, situada à Rua José Lourenço Kelmer S/Nº-Bairro São Pedro - Juiz de Fora - MG, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Marcus Vinicius David, portador do CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M3829078-SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - REGIONAL GOVERNADOR VALADARES., inscrita no CNPJ sob o nº. 21.224.381/0001-62, situada na Av. Das Gaivotas, nº 412 - Alto Esplanada - Governador Valadares -MG - CEP. 35.064-004, neste ato representada pela Sra. Andrea Barbosa do Valle Coelho, Diretora Presidente da ABO/GV, portadora da Carteira de Identidade nº M.3077320 - SSP-MG e inscrita no CPF sob. nº 540.632.996-00, doravante denominada CONTRATADA, respeitando o que preceitua a Lei nº. 8.666/93, resolvem celebrar o seguinte Termo de Apostilamento ao processo sob nº. 23071.013305/2015-38 - Dispensa de Licitação 87/2015 - COSUP, conforme cláusulas a seguir:

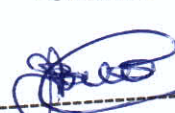
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a retificação do valor global do contrato em questão, conforme previsão legal do art. 65, § 8º da Lei nº 8666/93, em virtude de erro material ocorrido por ocasião do respectivo cálculo, no qual não foi considerada a disposição contida na cláusula quarta, item 4.9 da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Valor Global do Contrato - Em decorrência da supracitada retificação, o valor global do contrato é acrescido da quantia de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), equivalente a um acréscimo de 17,08% (dezessete vírgula zero oito por cento) no valor global originalmente previsto, ficando este alterado, portanto, para **R\$ 279.626,28** (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Ratificação - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, desde que não modificadas pelo presente Termo de Apostilamento.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, para todos os efeitos de direito.


Prof. Marcus Vinicius David
Contratante


Sra. Andrea Barbosa do Valle Coelho
Contratada

*Assinatura Marcia
CPF: 002-509.676-78*

2307